

Brasília/DF, 15 de setembro de 2025.

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 90071/2025 – REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA, COMPREENDENDO O TRANSPORTE, A DISTRIBUIÇÃO E A ENTREGA DOS MATERIAIS PROMOCIONAIS DO SESC-DF AOS PONTOS INDICADOS.**

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.593/2024, instituída para nortear tais certames.

Quanto aos questionamentos encaminhados por e-mail em 09/09/2025, às 14:h 46min, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

**1. Origem dos materiais:**

O ponto padrão de coleta será a sede do Sesc-DF. Em situações específicas, a coleta poderá ocorrer em outros espaços definidos pela instituição.

**2. Critério do valor unitário:**

Cada serviço unitário corresponde à entrega de 01 (um) material promocional. Assim, por exemplo, quando há previsão de 600 serviços, entende-se que serão realizadas 600 entregas individuais de materiais promocionais.

**3. Tipo de material:**

Os materiais promocionais são definidos conforme as ações institucionais do Sesc-DF, especialmente em datas comemorativas. Em geral, consistem em brindes e presentes como:

- Caixas pequenas ou medianas com itens diversos (garrafas, objetos decorativos, peças de cerâmica, quadros, kits Athos Bulcão, kits de churrasco, kits de café, maletas de vinho, cadernos executivos, mochilas, entre outros);
- Cestas de presente contendo alimentos (chocolates, geleias, queijos etc.), podendo haver necessidade de refrigeração.
- Esclarecemos que não haverá transporte de eletrodomésticos ou mobiliário.

#### 4. **Prazos de atendimento:**

O prazo de execução das entregas será definido conforme as solicitações formais do Sesc-DF, observando-se o prazo contratual a ser estabelecido no instrumento firmado com a empresa vencedora.

#### 5. **Contato direto / Reunião:**

Conforme subitem 15.1.1. do edital, *“Os questionamentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e encaminhados, na forma eletrônica, para o e-mail licitacao@sescdf.com.br, ou, na impossibilidade, protocolados na Gerência de Compras e Contratos – Gestão Documental deste Sesc AR/DF, no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130, Térreo, Brasília/DF, CEP: 71.200- 020, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.”*

Quanto aos questionamentos encaminhados por e-mail em 10/09/2024, às 11:h 43min, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

- **Peso médio dos materiais:**
- Os materiais promocionais possuem, em geral, peso variando entre 0,5 kg e 5 kg por unidade. Em campanhas específicas, como kits de Natal ou cestas comemorativas, podem ocorrer volumes de até 10 kg por unidade.
- **Dimensões médias/volumes aproximados:**
- Os itens são normalmente acondicionados em caixas de pequeno a médio porte, com medidas aproximadas de 30x20x20 cm até 60x40x40 cm. Em alguns casos, podem ser utilizados kits em embalagens especiais (como maletas de vinho ou caixas decorativas). Ressalta-se que não há previsão de pallets.
- **Limite máximo de peso por entrega/unidade:**
- Não há limite fixado em edital, porém o Sesc-DF não prevê entregas de volumes que ultrapassem 10 kg por unidade.

- **Quantidade de volumes por serviço contratado:**
- Cada serviço corresponde ao transporte e entrega de 01 (um) material promocional, podendo ser uma caixa, cesta ou kit individualizado. A quantidade total de serviços será aquela prevista no instrumento convocatório e ajustada conforme a demanda.

Quanto aos questionamentos encaminhados por e-mail em 03/09/2024, às 13:h 29min, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

#### 1. **Quantitativo x Valor:**

O quantitativo indicado no edital corresponde ao **total de entregas previstas** durante a vigência contratual. Cada entrega corresponde a 01 (um) material promocional.

O peso médio dos itens varia entre **0,5 kg e 5 kg por unidade**, podendo, em casos específicos (como cestas comemorativas), atingir até **10 kg por unidade**.

#### 2. **Locais das entregas:**

- **Informação sobre Retificação:** Verificou-se a inclusão indevida do item **4.1.2** no Termo de Referência, que dispunha sobre a possibilidade de entregas em outros estados da Federação. Considerando tratar-se de **erro formal**, esclarece-se que a referida previsão **será excluída do Termo de Referência**, permanecendo inalteradas as demais disposições do documento.

Quanto aos questionamentos encaminhados por e-mail em 03/09/2025, às 10:h 57min, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

#### 1. **Retificação do Termo de Referência e do Edital:**

- Os materiais promocionais são definidos conforme as ações institucionais do Sesc-DF, especialmente em datas comemorativas, consistindo em brindes e presentes (caixas pequenas ou médias com itens diversos, cestas de alimentos, kits especiais, entre outros).
- O peso médio dos itens varia entre 0,5 kg e 5 kg por unidade, podendo, em casos específicos, atingir até 10 kg por unidade.

- As entregas ocorrerão exclusivamente no Distrito Federal e no entorno, abrangendo diversas regiões administrativas, conforme a demanda institucional. A definição exata das rotas e quantidades por região é dinâmica, baseada nas ações do Sesc-DF.
- A necessidade de disponibilização de veículos climatizados será informada em cada demanda específica. Eventuais ajustes de ordem econômica decorrentes dessa exigência, caso necessário, serão promovidos em conformidade com a Resolução Sesc nº 1.593/2024 e demais normativos internos que regem as contratações.

## **2. Unidade de medida:**

A unidade de medida padrão do edital é 1 (um) material promocional por serviço, correspondente à entrega individual de cada kit ou caixa, considerando o peso e volume mencionados acima.

## **3. Prazo para abertura do pregão:**

O prazo será observado conforme legislação vigente, garantindo tempo hábil para a adequada formulação das propostas, em respeito aos princípios da publicidade, isonomia e competitividade.

## **4. Observância da legalidade e equilíbrio econômico-financeiro:**

Todos os atos referentes ao certame seguirão estritamente a Lei nº 14.133/2021, garantindo legalidade, publicidade, competitividade e equilíbrio econômico-financeiro, incluindo previsão de reequilíbrio em casos de variações relevantes de preços de combustível ou rotas.

Quanto aos questionamentos encaminhados por e-mail em 11/09/2025, às 14:h 46min, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

*“Diante do exposto, requer seja recebida e deferida a presente Impugnação, para o fim de excluir do Edital o item “c.4” da cláusula 14.1.8; ou, inserir no instrumento convocatório a possibilidade de as empresas comprovarem a sua boa situação financeira por intermédio do Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor que corresponda a no mínimo 10% do objeto licitado, com a republicação do instrumento convocatório”*

A empresa impugnante sustenta que a exigência editalícia de índices mínimos de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral iguais ou superiores a 1 restringe a competitividade, requerendo, assim, a exclusão da alínea “c.4” do subitem 14.1.8 ou, de forma subsidiária, a inclusão de alternativa para comprovação da boa situação financeira mediante capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado. Fundamenta-se, entre outros, na Resolução Sesc nº 1.593/2024.

Todavia, conforme dispõe a Resolução nº 1.593/2024, o Sesc **poderá**, no todo ou em parte, exigir a documentação de habilitação, devendo tais exigências constar expressamente no edital. Portanto, as regras aplicáveis ao certame são aquelas nele previstas, não sendo possível exigir condições além das dispostas no referido normativo.

Nesse sentido, a exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou de balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 16, configura ato discricionário desta Instituição, cujo propósito é aferir se a empresa licitante possui condições econômicas para honrar os compromissos decorrentes da contratação.

Importa ressaltar que a fundamentação consta do próprio edital, razão pela qual não cabe ao licitante determinar regras editalícias que lhe sejam mais convenientes, mas sim ao Sesc-AR/DF, enquanto responsável pela condução do certame, avaliar e adotar os critérios que garantam a contratação mais vantajosa. Essa análise não se limita ao preço ofertado, mas alcança igualmente a capacidade econômico-financeira efetiva da empresa, essencial para a execução adequada do objeto.

Dessa forma, a exigência de índices de liquidez e solvência, todos em patamares iguais ou superiores a 1, mostra-se adequada, pois se trata de parâmetros usuais e reconhecidos para aferir a solvência mínima de curto e longo prazo, sem incluir critérios de rentabilidade ou lucratividade, em consonância com a Resolução nº 1.593/2024 e com as boas práticas de contratação.

Tal previsão é objetiva, mensurável, proporcional ao risco do objeto e visa resguardar o Sesc quanto à execução contratual. Importante ressaltar que não foi demonstrado qualquer prejuízo concreto decorrente da manutenção das regras vigentes, de modo que não se evidencia caráter restritivo indevido.

Diante de todo o exposto mantem-se o subitem “c.4” da cláusula 14.1.8, uma vez que a Resolução nº 1.593/2024 autoriza a aferição por índices contábeis, a exigência está prevista e fundamentada no edital, os parâmetros são objetivos, usuais e

proporcionais, e a alternativa de patrimônio líquido mínimo não constitui obrigação normativa.

Quanto aos questionamentos encaminhados por e-mail em 10/09/2025, às 15:h 54min, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

### **1. Quanto ao item 4.10 do Edital – Da entrega e dos critérios de aceitação do objeto**

“Todas as despesas com material, embalagens, transporte (frete) e mão de obra necessários à entrega dos produtos correrão por conta da CONTRATADA.”

Diante da possibilidade de fornecimento de itens frágeis e sensíveis, como alimentos e produtos de vidro, que exigem reforço e cuidados especiais no acondicionamento, solicitamos esclarecimento quanto às embalagens exigidas para a correta execução dos serviços. Quais tipos de embalagens deverão ser fornecidos pela contratada?

### **2. Quanto ao item 4.4 do Edital – Distribuição dos materiais promocionais**

“Distribuir os materiais promocionais conforme os roteiros logísticos e prazos estabelecidos para cada evento, com pontualidade obrigatória, especialmente em datas comemorativas fixas previamente estabelecidas pelo SESC-AR/DF.”

Solicitamos a possibilidade de disponibilização prévia do roteiro logístico, contendo os prazos de cumprimento das entregas, a fim de garantir a adequada organização e planejamento das atividades?

### **3. Quanto ao item 4.1.2. do Termo de Referência**

“4.1.2. Adicionalmente, poderá haver necessidade eventual de entregas em outros estados da Federação, hipótese em que o contratado será comunicado com antecedência mínima razoável, recebendo as informações completas do local de entrega e do prazo estabelecido”

"Quais são os estados da Federação em que poderá haver a necessidade eventual de entregas?"

Verificou-se a inclusão indevida do item **4.1.2** no Termo de Referência, que dispunha sobre a possibilidade de entregas em outros estados da Federação. Considerando tratar-se de **erro formal**, esclarece-se que a referida previsão **será excluída do Termo de Referência**, permanecendo inalteradas as demais disposições do documento.



Por fim, informamos que a sessão do certame, anteriormente prevista para o dia 16/09/2025, será realizada no dia 23/09/2025, às 10h, no portal Comprasgov ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

Jéssica Caroline dos Santos Machado  
Comissão Permanente de Licitação – CPL  
Sesc-AR/DF